

## PROPOSTA DE SERVIÇOS

|  |
|--|
| <b>Destinatário da proposta:</b>             |
| Município Prefeitura Municipal de Porto Mauá |
| CNPJ: 93.845.519/0001-51                     |
| Representante legal: Carlos Cesar Dinon      |
| CPF: 217.166.090-20                          |
| Setor: Prefeito                              |
| A/C: Carlos Cesar Dinon                      |
| Tel.: (55) 3545-1146                         |

|  |
|--|
| <b>Instituição Proponente:</b>                       |
| Sesc – Serviço Social do Comércio                    |
| CNPJ: 03575238000133                                 |
| Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre |
| CEP: 90200-500                                       |
| Telefone: (51) 3375-7000                             |

|   |
|---|
| <b>Responsável pela Instituição Proponente:</b> |
| Nome: Edson Flores de Campos                    |
| CPF: 44185545053                                |
| E-mail: efcampos@sesc-rs.com.br                 |

|                                  |
|----------------------------------|
| <b>Responsável pelo Projeto:</b> |
| Nome: Edson Flores de Campos     |
| CPF: 44185545053                 |
| Telefone: (55) 3512-6044         |
| E-mail: efcampos@sesc-rs.com.br  |

### **OBJETO/PROJETO:** CAMPEONATO DE FUTEBOL SETE DE PORTO MAUÁ

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Santa Rosa, apresenta, a seguir, proposta do Campeonato de Futebol Sete de Porto Mauá, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Porto Mauá, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

**OBJETIVO GERAL:** A proposta de competições esportivas, idealizada pelo SESC-RS através do SESC SANTA ROSA, foi construída em resposta às necessidades levantadas junto ao município. As atividades sugeridas são flexíveis e abertas a adaptações conforme demandas específicas, buscando promover uma experiência esportiva enriquecedora.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Santa Rosa, apresenta, a seguir, proposta de Gestão de Esportiva, com enfoque no planejamento, organização e realização das competições de 2026, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Porto Mauá, com a

possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

#### **ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

- Local de realização: Campo futebol sete do município
- Período de realização: fevereiro a abril de 2026
- Horário: a definir
- Investimento Total: R\$ 18.266,66
- Condições de pagamento: após a realização do campeonato

#### **RESPONSABILIDADES:**

##### **Cabe ao Sesc/RS**

- Planejar, organizar e executar o Campeonato de Futebol Sete de Porto Mauá
- Disponibilizar um profissional do Sesc, durante algumas rodadas dos jogos;
- Suporte técnico para o evento;
- Disponibilizar material esportivo para os jogos;
- Entregar um relatório final após evento.

##### **Propõe-se ao Município:**

- Coordenar e executar a atividade em conjunto com o SESC/RS;
- Divulgar o evento;
- Realizar as inscrições das equipes;
- Realizar o congresso técnico
- Disponibilizar quadra em condições para a realização dos jogos;
- Disponibilizar Segurança nos dias de jogos;
- Disponibilizar atendimento de emergência;
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R\$ 18.266,66 e na data 22 de maio de 2026, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.
- **Campeonato de futebol sete:**
  - Arbitragem para 36 jogos categoria adulta: valor un. R\$ 325,00: Total R\$ 11.700,00
  - 10 deslocamento equipe arbitragem valor un. R\$ 200,00. Total: R\$ 2.000,00
- Planejamento, coordenação, coo-realização e acompanhamento. Total: R\$ 4.566,66
- **Total..... R\$ 18.266,66**

**Total: R\$ 18.266,66**

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

## SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46<sup>1</sup>, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67<sup>2</sup>.

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:**  
[...]*

Conforme Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

*Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.*

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/de19853.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/de19853.htm)

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d61836.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm)

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)<sup>4</sup>; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

---

<sup>4</sup> Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

## **NOSSOS DIFERENCIAIS**

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

## **INVESTIMENTO**

**R\$ 18.266,66**

(trinta e dois mil e setecentos reais),

**Condições de pagamento:** Pagamento integral após cada atividade  
**Validade da Proposta:** 30 dias a contar do recebimento no Município.

Atenciosamente,  
Edson Flores de Campos  
Sesc/RS